



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 223/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Apolinário, Dr. Celso Jorge F. Belmiro e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal e Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15h10min do dia 30 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 425/12

1º) Denunciado: Fernando Henrique da Conceição (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Ramos da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CR Flamengo

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Bonsucesso FC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Iniciada a audiência pelo advogado do CR Flamengo foi solicitado o adiamento para a próxima sessão em virtude da não intimação do clube que, em virtude disto, não pode trazer provas para afastar a imputação da denúncia. Pela comissão foi deferida a pretensão com base no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

princípio da ampla defesa já que o clube não foi citado. Procedeu-se o julgamento do atleta do Bonsucesso FC.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 426/112

1º Denunciado: Gustavo Augusto Leal Murtha (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD.

Jogo: Resende FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Resende FC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD para o 1º denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 427/12

1º Denunciado: Iury Robert Dias Azevedo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 na forma do art. 184 do CBJD

2º Denunciado: Jefferson Santiago Costa (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 e 258 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Condor AC

Categoria: Série C – Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/05/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Arthur Lontra (Goytacaz FC)
e Condor AC (ausente)**

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 258 para o art. 243-F para os denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD cumulando as penas na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD cumulando as penas na forma do art. 184 do CBJD.

5) Processo: nº 428/12

1º Denunciado: Luiz Felipe Pessanha de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Augusto Madeira Carneiro (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Diogo Nicolau Nogueira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Americano FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 01/05/2012

**Representante legal dos denunciados: Duque de Caxias FC (ausente)
e Dr. Pedro Diniz (Americano FC)**

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Testemunha: Sr. Diogo Gomes Cunha Barros Farias RG: 1903377-
ES - árbitro**

“Que o atleta do Duque de Caxias (segundo denunciado) deu um “chapéu” no atleta do Americano e sofreu uma falta, momento no qual desferiu uma cotovelada no adversário. Ao cair no chão o primeiro denunciado desferiu um chute no atleta do Americano que caíra no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

chão em decorrência da falta. O depoente expulsou ambos diretamente; que o terceiro denunciado após a cobrança de tiro de meta dominou a bola no peito e atingiu no braço que se aproximava, na disputa de bola, desferindo um tapa no rosto do adversário, sendo expulso diretamente, o atleta estava de costas para o atleta Luiz Felipe".

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD para o 3º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 429/12

Denunciado: Douglas Soares de Oliveira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Imperial FC x AD Cabofriense

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 430/12

Denunciado: Albert Frank da Silva Santos (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 431/12

1º Denunciado: Rodrigo F. de Souza Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD.

2º Denunciado: Juan da Conceição Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Wheidson Roberto dos Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/05/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)
e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)**

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º para o 1º denunciado; do art. 250 para o art. 254-A para o 2º denunciado e do art. 258 para o art. 243-F § 1º do 3º denunciado.

Apresentado pelo patrono do CR Flamengo prova de vídeo.

Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de inépcia da denuncia.

No mérito por maioria, absolvido com base na prova de vídeo apresentada o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido com base na prova de vídeo apresentada o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria apurar a conduta do árbitro mediante a prova de vídeo.

9) Processo: nº 432/12

1º Denunciado: Westefan de Macedo Alves (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Magno Nunes Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Belchior

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 433/12

Denunciado: Victor Louiz Gallon (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Bela Vista FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Arthur Lontra

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal Sr. Victor Louiz Gallon, RG: 4363157 SSP - atleta.

“Que estava saindo de campo sendo substituído e disse ao árbitro que o assistente dele o havia chamado de bandido. Que repetiu a frase



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

afirmando que o assistente não era bandido, mas sim que ele assistente chamara o denunciado de bandido. O árbitro neste momento deu o segundo cartão amarelo e o expulsou; que entre ele e o assistente somente havia o fato do denunciado ter, em jogada anterior, afirmado que seria escanteio, mas não foi marcado; que não chamou o árbitro de bandido”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 434/12

Denunciado: Douglas Ramos de Souza Santos (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: AC Apollo x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

12) Processo: nº 435/12

Denunciado: Willian Pires Venâncio (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de janeiro, 30 de maio de 2012.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**